



COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: PLE N° 055

Processo: 220362

Data: 17 de novembro de 2022

Autor: Poder Executivo

Relator: Laís Lucas

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de General Câmara e dá outras providências.

Relatório

1. Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição. Em seguida, após à aprovação do projeto pela CCJ, veio a esta comissão para serem analisados os aspectos em relação ao mérito.

Análise

2. Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para que fossem analisados os aspectos previstos na alínea *f e j* do inciso XV do artigo 39 do Regimento Interno.

Em relação à competência, verificou-se que o projeto está em conformidade com as atribuições do Prefeito, de acordo com o disposto no art. 75, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal.

Analisamos que a propositura não pretende implementar novas atividades ainda não previstas, não concorrendo, portanto, para o aumento da despesa do município, pois já possuem previsão orçamentária.

O projeto encontra-se bem detalhado, com o estabelecimento de metas, com a possibilidade de fiscalização, como também a contrapartida da empresa para que sejam efetivados os incentivos. Sendo assim, não se verificou nenhum impedimento de natureza material e legal no projeto.

Feitas as devidas considerações em relação à matéria, houve a apresentação de emenda modificativa alterando o inciso II do art. 3º, que por sua vez foi analisada por esta comissão, passando-se à votação em seguida.



Conclusão do Voto

3. Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 055, de 01 de novembro de 2022.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2022.

Alessandro dos Santos Rasquinha
PRESIDENTE

Laís Lucas
VICE-PRESIDENTE

Nelson Noslen Pereira Albanus
MEMBRO TITULAR